

CONVENÇÃO COLETIVA 2010

ITEM	CONVENÇÃO COLETIVA 2009	PROPOSTA DO SECURITÁRIO PARA 2010	SUGESTÃO 2010
	INPC 6,50%	INPC/IBGE + 6 %	INPC 2010. 4,11%
Cláusula Segunda - Salário de Ingresso Auxiliar Escritório/Administrativo Portaria, Limpeza, Continuo, Etc	R\$ 545,28 R\$ 465,00	R\$ 1.200,00 R\$ 702,00 Foi incluído o cargo de Assistente de Produção com o salário base de R\$ 1.500,00	R\$ 567,70 R\$ 510,00
Cláusula Terceira - Adicional Tempo Serviço	R\$13,09	R\$ 30,00	R\$ 13,62
Auxílio Cesta Alimentação, no valor de R\$	Não tem	R 300,00	Não Tem
Cláusula Quarta - Vale Refeição Cidades + 150.000 habitantes Cidades entre 100.001 e 150.000 Cidades entre 50.001 e 100.000 Cidades até 50.000	Com a participação do funcionários R\$ 9,90 R\$ 7,24 R\$ 6,39 Não tem	Sem a participação do funcionários R\$ 18,00 R\$ 18,00 R\$ 18,00 R\$ 18,00	Com a participação do funcionários R\$ 10,30 R\$ 7,53 R\$ 6,65 Não tem
Cláusula Sexta - Reembolso Creche	R\$ 95,42	até a idade de 06(seis) meses, despesas integrais realizadas e comprovadas com o seu internamento	R\$ 99,34

		R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) mensais com idade acima de 6(seis) e até 83(oitenta e três) meses em creches, maternal, pré-escolar, instituições análogas ou ensino fundamental, de sua livre escolha, ou ainda, alternativa e não cumulativamente, as despesas de babá, estas, no entanto, limitadas ao máximo de R\$ 500,00(quinientos reais) por mês, independentemente do número de filhos, com idade até seis meses, e, igualmente, R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) para os filhos acima de 6(seis) e até 83(oitenta e três) meses.	
Cláusula Quinta - VALE TRANSPORTE	As empresas concederão vale transporte a seus empregados na forma da lei nº 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87. Os valores devidos poderão ser pagos em dinheiro, através de recibo próprio, uma vez que não é considerado salário para efeito de indenização.	VERIFICAR TEXTO NA PROPOSTA DO SECURITÁRIOS	- Manutenção da Convenção Coletiva de 2009.

<p>Cláusula Sétima - Seguro Vida e Acid. Pessoais</p>	<p>12 x salário limitado a R\$10.465,00</p>	<p>garantindo indenizações com capital segurado no valor de 30(trinta) salários do empregado. Com 100% do capital segurado para morte por qualquer causa; com 100% do capital para invalidez permanente causada por acidente; com 100% do capital para invalidez por doença; com 200% do capital para morte acidental; com 50% dos capitais para cobertura de conjugue em caso de morte natural, morte acidental e garantia de assistência funeral extensivo a seus dependentes.</p>	<p>12X salário limitado a 10.895,11</p>
<p>CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS</p>	<p>serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até duas horas e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes, em relação ao valor pago pela hora normal.</p>	<p>- As Horas Extraordinárias serão pagas com o adicional de 100%(cem por cento). E de 150% pelas excedentes, em relação ao valor pago pela hora normal.</p>	<p>- Manutenção da Convenção Coletiva de 2009.</p>
<p>Cláusula – Ausências Legais</p>	<p>Não tem</p>	<p>Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:</p> <p>I – 05(cinco) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;</p>	<p>Não tem</p>

		<p>II – 05(cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;</p> <p>III – 05(cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03(três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;</p> <p>IV – 01(um) dia para doação de sangue comprovada;</p> <p>V – 01(um) dia para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, pai ou mãe;</p> <p>VI – Nos termos da Lei 9.853, de 27.10.99(DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer em juízo.</p>	
Cláusula 12° - Garantia de Emprego a Gestante	É vedada a dispensa da empregada gestante até 60 dias que se seguirem ao período do repouso legal, ressalvada a hipótese de dispensa.	As empregadas terão a licença maternidade prevista no artigo 392 da CLT, prorrogada por mais 90(noventa) dias, sem prejuízo da remuneração e do computo do tempo de serviço.	- Manutenção da Convenção Coletiva de 2009.
Cláusula 15° - Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria		Verificar texto na proposta do Securitário.	- Manutenção da Convenção Coletiva de 2009.
Clausula 18°- Dia do Securitário		Foi acrescentado o parágrafo primeiro – As empresas corretoras de seguros que atuam no Estado de Minas Gerais que descumprirem esta cláusula pagará multa de 01 salário mínimo, por empregado, ao Sindicato da Categoria Profissional, acrescida de mais 01 salário mínimo para cada empregado.	- Manutenção da Convenção Coletiva de 2009.

<p>Cláusula Trigésima Quarta - Participação nos lucros 2 parcelas 1° Salário de fevereiro e 2° Salário junho.</p> <p>Obs.: O pagamento é proporcional aos meses trabalhados.</p>	R\$ 372,75	<p>01 até 10 empregados: R\$ 1.020,00</p> <p>Foi incluído para as Empresas Corretoras de Seguros que atuam no Estado de Minas Gerais, que tem entre 11 a 20 empregados: R\$ 1.500</p> <p>Para as Empresas corretoras de Seguros que atuam no Estado de Minas Gerais que tem mais de 21 empregados: R\$ 2.000,00</p>	R\$ 388,07
---	------------	---	------------